



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 22 de Setembro de 2001



V. Lei Complementar
nº 007/97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.393 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

"Estabelece as Tabelas de Valor Venal e de Aliquotas, à serem aplicadas no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Exercício de 2002, em conformidade com a Lei Complementar Nº 007/97, de 18 de Dezembro de 1997".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições, conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Tabelas de Valor Venal e de Aliquotas, para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no decorrer do Exercício de 2002, conforme quadros anexos a este Decreto, de acordo com o que dispõe o código Tributário do Município de Nova Iguaçu - CTM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, após a sua publicação, a partir de 1º de Janeiro do Exercício de 2002.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 19 de Setembro de 2001.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

TABELAS A SEREM UTILIZADAS PARA CÁLCULO DE
IPTU

EXERCÍCIO DE 2002



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM 22 de Setembro de 2001



continuação de
Decreto n.º 6.393/2001

DECRETO Nº 6393 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

VALORES EM REAL

Custo Básico do Metro Quadrado de Edificação (Em REAL).
Fatores de Localização para Imóvel Residencial e Imóvel Não Residencial (Comerciais, Industriais e Assemblhados), e respectivo Custo, em Função da Zona Fiscal.
Válida para o Exercício de 2002.

ZONA	Custo Básico do Metro Quadrado de Edificação	Aplicação para Imóvel Residencial (RM)		Aplicação para Imóvel Não Residencial (RN)	
		Fator	Custo	Fator	Custo
ZC01 NOVA	298,62	1,00	298,62	1,00	533,81
ZP01 IGUAÇU	298,65	0,80	238,92	1,50	447,97
ZC03 VILA DE	298,65	0,80	238,92	1,10	288,65
ZP03 CAVA	213,57	0,70	149,49	1,00	213,57
ZC10 CABUÇU	298,65	0,85	253,95	1,15	343,35
ZP10	213,57	0,75	160,17	1,05	224,24
ZC11 AUSTIN	298,65	0,85	253,95	1,15	343,35
ZP11	213,57	0,75	160,17	1,05	224,24
ZC12 COMEND. SOARES	275,78	0,90	248,20	1,50	413,66
ZP12	234,40	0,80	187,52	1,30	304,73
ZC14 MIGUEL	298,65	0,85	253,95	1,20	318,38
ZP14 COUTO	213,57	0,75	160,17	1,10	234,92

Obs.: Custo em Real

Custo Médio do Metro Quadrado de Terreno por Zona Fiscal, (Em REAL).
Para cálculo do Valor Venal do Imóvel - (IPTU, ITBI).
Válida para o Exercício de 2002.

Zona	De: 1.000 m² até 1.500 m²	De: 1.500 m² até 2.000 m²	De: 2.000 m² até 2.500 m²	De: 2.500 m² até 3.000 m²	De: 3.000 m² até 3.500 m²	De: 3.500 m² até 4.000 m²	De: 4.000 m² até 4.500 m²	De: 4.500 m² até 5.000 m²
ZC01 NOVA	45,20	40,75	36,07	30,00	25,70	20,70	20,00	15,00
ZP01 IGUAÇU	17,50	16,19	14,57	13,11	11,80	10,62	9,55	7,00
ZC03 VILA DE	14,20	12,80	11,82	10,37	9,32	8,30	7,50	6,00
ZP03 CAVA	9,34	8,40	7,50	6,60	5,82	5,00	4,50	3,00
ZC10 CABUÇU	10,05	17,14	15,42	13,00	12,40	11,20	10,10	8,00
ZP10	11,50	10,42	9,30	8,44	7,60	6,80	6,15	4,00
ZC11 AUSTIN	10,05	17,14	15,42	13,00	12,40	11,20	10,10	8,00
ZP11	11,50	10,42	9,30	8,44	7,60	6,80	6,15	4,00
ZC12 COMEND. SOARES	25,52	22,00	20,87	18,00	16,74	15,00	14,00	10,00
ZP12	17,09	16,19	14,57	13,11	11,80	10,62	9,55	7,00
ZC14 MIGUEL	19,83	17,04	16,15	14,82	13,00	10,77	10,50	8,40
ZP14 COUTO	11,83	10,74	9,55	8,70	7,80	7,04	6,30	5,00

Obs.: Custo em Real

Zona	De: 100 m² até 150 m²	De: 150 m² até 200 m²	De: 200 m² até 250 m²	De: 250 m² até 300 m²	De: 300 m² até 350 m²	De: 350 m² até 400 m²	De: 400 m² até 450 m²	De: 450 m² até 500 m²
ZC01 NOVA	14,20	6,30	4,90	4,45	4,00	3,80	3,24	2,80
ZP01 IGUAÇU	5,57	3,24	1,90	1,70	1,50	1,30	1,25	1,10
ZC03 VILA DE	4,35	2,50	1,51	1,30	1,20	1,10	0,90	0,80
ZP03 CAVA	2,80	1,60	0,90	0,80	0,80	0,72	0,65	0,50
ZC10 CABUÇU	5,82	3,43	2,03	1,80	1,60	1,40	1,30	1,10
ZP10	3,54	2,00	1,22	1,10	0,90	0,80	0,60	0,72
ZC11 AUSTIN	5,82	3,43	2,03	1,80	1,60	1,40	1,30	1,10
ZP11	3,54	2,00	1,22	1,10	0,90	0,80	0,60	0,72
ZC12 COMEND. SOARES	7,91	4,60	2,72	2,44	2,20	1,90	1,70	1,60
ZP12	5,57	3,24	1,90	1,70	1,50	1,30	1,25	1,10
ZC14 MIGUEL	6,10	3,50	2,12	1,90	1,70	1,50	1,30	1,20
ZP14 COUTO	3,05	2,15	1,27	1,14	1,00	0,92	0,80	0,74

Obs.: Custo em Real

Custo Básico do Metro Quadrado de Edificações Especiais (Galpão e Telheiro), Em REAL, e respectivos "Fator de Cálculo" a ser aplicado, em Função da Zona Fiscal.
Válida para o Exercício de 2002.

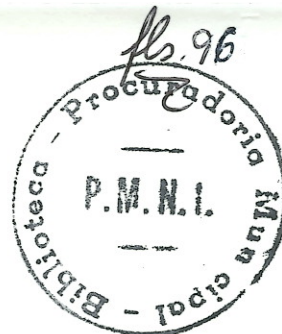
ZONA	GALPÃO	TELHEIRO	FATOR
ZC01 NOVA	194,98	80,20	1,00
ZP01 IGUAÇU	128,42	77,12	0,80
ZC03 VILA DE	83,71	50,34	1,00
ZP03 CAVA	80,41	50,42	1,00
ZC10 CABUÇU	83,71	50,34	1,00
ZP10	80,41	50,42	1,00
ZC11 AUSTIN	83,71	50,34	1,00
ZP11	80,41	50,42	1,00
ZC12 COMEND. SOARES	121,70	82,52	1,00
ZP12	80,41	50,42	1,00
ZC14 MIGUEL	101,33	71,46	1,00
ZP14 COUTO	84,90	54,88	1,00

Obs.: Custo em Real



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 22 de Setembro de 2001



Continuação Decreto n.º 6.393/2001

Custo do Metro Quadrado de Edificações
Especiais (Galpão e Telheiro), *Em REAL*,
em Função da Zona Fiscal.
Válida para o Exercício de 2002.

ZONA		GALPÃO	TELHEIRO
ZC01	NOVA	296,93	159,90
ZP01	IGUAÇU	195,95	119,53
ZC03	VILA DE	103,08	65,27
ZP03	CAVA	68,41	60,42
ZC10	CABUÇU	107,77	68,24
ZP10		71,83	52,84
ZC11	AUSTIN	107,77	68,24
ZP11		71,83	52,84
ZC12	COMEND.	182,55	123,76
ZP12	SOARES	86,24	77,38
ZC14	MIGUEL	121,80	85,73
ZP14	COUTO	71,04	60,38

Obs.: Custo em Real

ALÍQUOTAS e FATORES

O Imposto Territorial será apurado aplicando-se sobre o Valor Venal do Imóvel as Alíquotas correspondentes as respectivas áreas conforme Tabela abaixo:

ÁREA em M2		ALÍQUOTA
	Até	380,00
De	380,01	Até 500,00
De	500,01	Até 750,00
De	750,01	Até 1.500,00
	Acima de	1.500,00

"Z" = Fator de Utilização do Terreno. Aplicar conforme Tabela abaixo:

ÁREA em M2		Fator "Z"
	Até	5.000,00
De	5.000,01	Até 10.000,00
De	10.000,01	Até 30.000,00
De	30.000,01	Até 70.000,00
De	70.000,01	Até 200.000,00
De	200.000,01	Até 500.000,00
De	500.000,01	Até 1.000.000,00
	Acima de	1.000.000,00

O Imposto Predial será apurado aplicando-se sobre o Valor Venal do Imóvel as Alíquotas correspondentes as respectivas áreas conforme Tabela abaixo:

UNIDADES RESIDENCIAIS	
ÁREA em M2	
	Até
De	60,01
De	90,01
	Acima de

UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS	
ÁREA em M2	
	Até
De	50,01
	Acima de